Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1410

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2024.

A Secretaria de Educação, **Cultura**, Esporte e Lazer do Município de Quarto Centenário, no uso de suas atribuições legais, comunica que realizará a Consulta Pública nº 001/2024, destinada a colher sugestões para aplicação de recursos a projetos culturais no âmbito da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022).

Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Educação Avenida Paraná nº 1429 Quarto Centenário-PR, no dia 27 de Maio de 2024 às 14h00min.

Quarto Centenário, 22 de Maio de 2024.

Angela Ferreira Tunin

Secretária Municipal da Educação, **Cultura**, Esporte e Lazer

Órgão Oficial Eletrônico
Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1410

ERRATA AO DECRETO Nº 1670/2024-GM

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, WILSON AKIO ABE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se Lê:

Art. 1º Aprova a concessão do auxílio transporte aos seguintes beneficiários:

Felipe Ferreira Tunin	R$ 300,00	Abril

Leia-se:

Art. 1º Aprova a concessão do auxílio transporte aos seguintes beneficiários:

Felipe Ferreira Tunin	R$ 300,00	março

Das disposições finais:

As demais disposições do Decreto nº. 1670, de 23 de abril de 2024, permanecem inalteradas.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário-Pr, 23 de maio de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito

Órgão Oficial Eletrônico
Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1410

ERRATA AO DECRETO Nº 1677/2024-GM

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, WILSON AKIO ABE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se Lê:

Art. 5º - Na lista de espera a ser divulgada no site da Prefeitura Municipal: www.quartocentenario.pr.gov.br, deverão constar os seguintes dados:
I – Nome completo da criança;
II – Data de Nascimento;
III –Data da solicitação da vaga;
IV – Legenda de prioridade.

Leia-se:

Art. 5º - Na lista de espera a ser divulgada no site da Prefeitura Municipal: www.quartocentenario.pr.gov.br, deverão constar os seguintes dados:
I – Nome completo da criança;
II – Data de Nascimento;
III –Data da solicitação da vaga;

Das disposições finais:

As demais disposições do Decreto nº. 1677, de 23 de maio de 2024, permanecem inalteradas, revogando decreto nº o 1466/2022.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário-Pr, 24 de maio de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito

Órgão Oficial Eletrônico
Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1410

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2024 - SECEL

Dispõe sobre a aplicação de avaliação diagnóstica para mapeamento das aprendizagens e recuperação paralela aos estudantes que apresentarem baixo rendimento.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Angela Ferreira Tunin, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO: A Lei Federal n.º 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO:a Resolução n.º 04/2010 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica;

CONSIDERANDO:a Resolução n.º 15/2017 – SUED/SEED, que estabelece e dispões sobre asnormas gerais da avaliaçãodo Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos (as) estudantes das instituições de ensino da rede pública de ensino do Estadodo Paraná.

CONSIDERANDO:a necessidade de avaliar as habilidades adquiridaspelos estudantes de acordo com o proposto na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as avaliações Diagnósticas e aproveitamento escolar dos estudantes da rede municipal de Educação de Quarto Centenário, buscando conhecimentoda trajetória de aprendizagem e comportamento dos estudantes, contribuindo para o planejamento de ações que visem a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Art. 2º A avaliação diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária de larga escalaa ser aplicada obrigatoriamente em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Quarto Centenário, devendo participar todos os estudantes matriculados nas séries iniciais do ensino fundamental - do 1º ao 5º ano e EJA.

Art. 3º Os instrumentos avaliativos contemplarão as habilidades focais da BNCC – Base Nacional Comum Curricular -e Referencial Curricular do Estado do Paraná, observando adequação à faixa etária e as características de cada estudante.

Art. 5º As avaliações serão elaboradas, impressas e distribuídas pelaequipe da Secretaria Municipal de Educação ou por empresas especializadas contratadas para esse fim, assim como a correção e sistematização dos resultados.

Art. 6º Caberá ao diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias, de modo a garantirêxito na aplicação da avaliação como:

I – ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

II –organização do espaço e horários de aplicação da prova;

III – segurança e sigilo das provas;

IV – garantia de que todos os estudantes tenham os materiais necessários para a realização da avaliação.

V – Preparar os professores para aplicação da avaliação, garantindo que no dia agendado todas as turmas tenha um professor aplicador.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e equipe pedagógica das escolas –

direção/coordenação e professores a análise dos dados da Avaliação diagnóstica com a finalidade de realizar as interferências necessárias para sanar as dificuldades apresentadas.

Art. 8º Após extraído os dados da Avaliação Diagnóstica realizar-se-á uma devolutiva para a equipe escolar que deverá traçar um plano de ação e intervenção para recuperação da aprendizagem e superação de defasagem escolar.

Art. 9º O resultado da avaliação deverá ser divulgada para toda comunidade escolar assim como as estratégias de recuperação.

Art. 10 A equipe da Secretaria Municipal de Educação acompanhará o desenvolvimento/aplicação do plano de recuperação por meio de visita trimestral nas Unidades escolares.

Art. 11 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Quarto Centenário, 24 de maio de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Órgão Oficial Eletrônico
Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1410

PORTARIA Nº 43/2024 - SECEL

"Concessão de diárias"

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1420/2022.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
WAGNER NIRO	BOA ESPERANÇA - PR	24/05/2024	24/05/2024	01	TRANSPORTE ATLETAS PARA JOGOS DA JUVENTUDE	"R"	40,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 23 de maio de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação

Órgão Oficial Eletrônico
Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1410

PORTARIA Nº 44/2024 - SECEL

"Concessão de diárias"

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1420/2022.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
DIONÍSIO PIETRO	BOA ESPERANÇA - PR	26/05/2024	26/05/2024	01	TRANSPORTE DE ATLETAS PARA JOGOS DA JUVENTUDE	"R"	40,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 23 de maio de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 045/2024 - SECEL

"Concessão de diárias"

A Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA FILHO	BOA ESPERANÇA	25/05/2024	25/05/2024	01	TRANSPORTE DE ATLETAS PARA JOGOS DA JUVENTUDE	R	40,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário – Paraná, 23 de maio de 2024.

/

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 046/2024 - SECEL

Institui os procedimentos para o Acompanhamento da Frequência Escolar da Rede Pública de Ensino de Quarto Centenário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 24, Inciso VI, estabelece o percentual mínimo de frequência para aprovação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seus Artigos 54, 55 e 56 determina a quem compete a responsabilidade pela matrícula e controle de frequência escolar, bem como ações no caso de infrequência;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Acompanhamento da Frequência Escolar da Rede Pública de Ensino do município de Quarto Centenário.

Art. 2º Informar no SERP Sistema Educacional da Rede de Proteção – os casos de infrequência conforme apresentados no Regimento escolar de cada Unidade Escolar (UE).

Art. 3º O Acompanhamento da Frequência Escolar tem como objetivos:

I - identificar estudantes infrequentes;

II - identificar as causas da infrequência;

III - monitorar os encaminhamentos realizados pelas Unidades Escolares;

IV - reduzir as taxas de infrequência e, por conseguinte, de abandono e de evasão escolar.

§1º. A comunicação interna, entre professores regentes, coordenação pedagógica e equipe gestora das UE, sobre os estudantes infrequentes deve acontecer sempre que os estudantes apresentarem 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) faltas alternadas.

§2º. O coordenador ou gestor entrará em contato com o responsável logo que a comunicação das faltas chegarem ao seu conhecimento, realizando convocação de retorno ou fazendo os encaminhamentos necessários, seguido de registro escrito.

§3º. Após duas tentativas de busca sem sucesso, o registro de infrequênciaserá inserida no SERP – Sistema Educacional da Rede de Proteção para que novas ações sejam realizadas pela rede de proteção à criança e ao adolescente.

§4º. O caso será encaminhado ao Ministério Público caso haja insucesso nas ações busca desenvolvidas pela Rede de Proteção à criança e ao adolescente.

§5º. A ocorrência será encerrada a qualquer tempo que o estudante infrequente voltar a frequentar as aulas.

Art4º Para fins desta portaria, entende-se porabandono e evasão escolar:

I - abandono: ocorre quando o estudante obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e não retornar à unidade escolar até o final do ano/semestre letivo.

II - evasão: ocorre quando um indivíduo regularmente matriculado no início de ano letivo não é matriculado no ano seguinte, independentemente da situação de conclusão do ano de matrícula, podendo ter sido aprovado, reprovado ou abandonado;

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É responsabilidade de o professor regente encaminhar ao Coordenador Pedagógico ouao Gestor (a) escolara relação de estudantes com faltas injustificadas, consecutivas ou não.

§2º. O professor regente deverá também disponibilizar ao estudante infrequente o conteúdo das aulas não frequentadas e orientá-lo em sua resolução.

Art. 6º São responsabilidades da Equipe Gestora:

I - acompanhar o desenvolvimento do estudante infrequente ou em situação de abandono, bem como sua rotina escolar, observando seus avanços e necessidades específicas de aprendizagem e, ainda, prevenir efetivamente, ao longo do ano letivo, a reincidência de faltas sem justificativas.

II –Realizar busca ao estudante infrequente.

II - convocar os responsáveis pelo estudante para reunião na qual será assinado um Termo de Compromisso, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, entre a unidade escolar e os responsáveis pelo estudante.

a) no caso de estudante maior de idade e matriculado na Educação de Jovens e Adultos- EJA, a Equipe Gestora deve convocá-lo para uma reunião na qual será assinado um Termo de

Compromisso, com o cumprimento da carga horária, por componente curricular, conforme Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos, entre ele e a UE.

§1º. Após procedimentos de diagnóstico, encaminhar os registros de infrequência para a Orientação Educacional, com vistas a providências pedagógicas e possíveis articulações com a rede de proteção.

§2º. Se os casos de infrequência se repetirem após assinatura de Termo de Compromisso, a Equipe Gestora deverá inserir no SERP, anexando os registros anteriores e acompanhando as ações subsequentes.

a) nos casos dos estudantes que estejam cumprindo Medidas Socioeducativas ou Prestação de Serviço à Comunidade -, a Equipe Gestora deve encaminhar o caso, também, à Secretaria de Ação Social - órgão gestor.

a) no caso da EJA, em caso de configuração de possível abandono escolar, o responsável ou o estudante maior de 18 anos, deve ser convocado pela Equipe Gestora para tomar ciência da Ausência Justificada.

Art. 6º São responsabilidades do Orientador Educacional:

I - orientar o estudante infrequente sobre a recuperação do conteúdo das aulas perdidas, bem como auxiliar na estruturação de rotina e desenvolvimento de estratégias de hábito de estudos.

a) quando o estudante for menor de idade, as mesmas orientações devem ser realizadas com a família, e as informações sobre aspectos legais do direito da criança e do adolescente de acesso à educação devem ser recordadas;

b) quando a matrícula do estudante for efetuada pelo responsável, deverá ser feito contato com esse responsável para apontar a infrequência e os encaminhamentos internos da unidade escolar, independentemente da idade do estudante.

II - no caso de estudantes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (Prestação de Serviço à Comunidade), deverá ser comunicado via Comunicação Interna constando as informações de infrequência dos estudantes, para a Secretaria de Ação Social- órgão gestor.

Parágrafo único. Se os casos de infrequência se repetirem, após o contato com o responsável do estudante, o Orientador Educacional deve encaminhar o caso à Equipe Gestora para encaminhamentos externos junto à rede de proteção do direito da criança e do adolescente.

Art. 8º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar as ações das Unidades escolares. E com as mais altas taxas de infrequência (acima de 25%, de acordo com a Lei

Federal N.º 9.394 de 1996), abandono e evasão escolar para subsidiar a atuação de busca ativa.

Art. 9º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, orientar as Unidades Escolares sobre a execução do Acompanhamento da Frequência Escolar, assim como acompanhar efetivamente os programas por elas executados.

Art. 10. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar asUnidades Escolares sobre procedimento (s) e/ou protocolo (s) que favoreçam a retomada de conteúdos e oportunidades educativas com vistas à garantia das aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No caso das Unidades Escolares que apresentarem modalidades diversas do ensino regular, bem como especificidades quanto à sua oferta ou ao seu atendimento, deverão ser consideradas estas características no Acompanhamento da Frequência Escolar.

Art. 13. No processo de acompanhamento e monitoramento da infrequência, devem-se considerar as especificidades dos estudantes em situação de rua, em acolhimento institucional, sob medida socioeducativa, imigrantes, refugiados e demais grupos em situações de vulnerabilidade social.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação do município de Quarto Centenário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário, 24 de maio de 2024.

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 017/2024 – SEFAZ

"Concessão de diárias"

O Senhor **CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, Secretario da Fazenda de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1070/2018.

R E S O L V E:

I - Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
WILSON AKIO ABE	CURITIBA-PR	26/05/2024	28/05/2024	2	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA – PR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DESSA MUNICIPALIDADE	"I"	1.500,00
WILSON AKIO ABE	CURITIBA-PR	26/05/2024	28/05/2024	1	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA – PR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DESSA MUNICIPALIDADE	"I"	400,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 24 de Maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretario da fazenda

Órgão Oficial Eletrônico
Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1410

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº	:	207/2023
b) Licitação Nrº	:	13/2023
c) Modalidade	:	Tomada de Preços:
d) Data Homologação	:	24/05/2024
e) Objeto Homologado	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.232/2010 PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

04.122.0002.2.002. - MANTER E EQUIPAR O GOVERNO MUNICIPAL
04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04.123.0002.2.008. - MANTER E EQUIPAR A FAZENDA MUNICIPAL
10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE
10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE
08.244.0004.2.019. - MANTER E EQUIPAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0004.2.013. - MANTER E EQUIPAR PROGRAMAS SOCIAIS
08.244.0004.2.129. - MANTER E EQUIPAR O CRAS
08.243.0004.6.059. - MANTER O CONSELHO TUTELAR
12.361.0005.2.143. - MANTER A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
13.392.0006.2.032. - MANTER E EQUIPAR A CULTURA
27.812.0007.2.034. - MANTER E EQUIPAR O ESPORTE
12.361.0005.2.142. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0005.2.142. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005.2.139. - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)
12.365.0005.2.139. - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)
12.365.0005.2.138. - MANTER O ENSINO INFANTIL (CRECHE)
15.451.0002.2.033. - MANTER E EQUIPAR AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
20.606.0010.2.038. - MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA E O MEIO AMBIENTE

Fornecedor: SALLA DE PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 03.136.036/0001-95
LOTE 1
Valor Total do Lote: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.232/2010 PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	MESES	12	R$ 15.000,00	180.000,00

Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 180.000,00

QUARTO CENTENÁRIO, 24 de maio de 2024.

_____
WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL

Órgão Oficial Eletrônico
Município de Quarto Centenário – PR
De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018
SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1410

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº. 049/2023-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA 4S CONSTRUÇÕES LTDA.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e e como **CONTRATADA** a empresa **4S CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 34.289.701/0001-04, estabelecida na Rua Paraná, Nº. 547, bairro São Vicente, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **SILVANA SEVERIANO DOS SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 8.315.952-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF Nº. 038.687.579-02, residente e domiciliada na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº. 049/2023-PMQC (TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023-PMQC),** de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 376/2024-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução** do contrato de empreitada de obra em tela, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO "GINÁSIO DE ESPORTES SEVERINO GOMES DA SILVA, MINI ARENA ESPORTIVA E GARAGEM DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL", CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, PLANILHA, CRONOGRAMA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VINCULADAS AO EDITAL, por mais 180 (cento e oitenta) dias**, conforme justificativas vinculadas nos autos do protocolo nº **376/2024-1,** objetivando a conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de vigência e execução dilatado **por mais 180 (cento e oitenta) dias**, a partir desta data, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos **do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 10 de maio de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

SILVANA SEVERIANO DOS SANTOS DA SILVA
Representante Legal
4S CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024-PMQC

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
CONTRATADA:	**CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI -** CNPJ Nº 01.328.535/0001-59.
PROCESSO:	**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2024**.
OBJETO:	"**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇA VIRAL (DENGUE)**".
VALOR:	**R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais).**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.
DATA DA ASSINATURA:	01 de abril de 2024.

	EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024-PMQC
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
CONTRATADA:	**LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ Nº 38.170.314/0001-05.
PROCESSO:	**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2024**.
OBJETO:	"**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇA VIRAL (DENGUE)**".
VALOR:	**R$ 2.783,00 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais).**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.
DATA DA ASSINATURA:	01 de abril de 2024.

	EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024-PMQC
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
CONTRATADA:	**CIRURGICA PRIME LTDA -** CNPJ Nº 46.116.717/0001-02.
PROCESSO:	**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2024**.
OBJETO:	"**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇA VIRAL (DENGUE)**".
VALOR:	**R$ 1.351,00 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais).**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.
DATA DA ASSINATURA:	01 de abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA DE CRISTO:00721477925
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DA SILVA DE CRISTO:00721477925
Dados: 2024.05.24 16:03:12 -03'00'

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino